

## MEDIDA PROVISÓRIA 1113 DE 2022

## EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, o artigo 124-G, com a redação oferecida pelo PLV da MP 1113/22, com a seguinte redação:

“Art. 124.....

Art. 124 G - Fica o INSS autorizado a antecipar 1 (um) salário-mínimo mensal para os requerentes do salário maternidade, benefício de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e Benefício de Prestação Continuada (BPC), a contar da publicação desta Lei se, ao término de 45 dias, o processo de solicitação ainda estiver pendente de conclusão do parecer.

## Justificação

O objetivo da emenda é assegurar que o cidadão que solicita o auxílio do INSS para o cumprimento de direitos estabelecidos pela Constituição, tenha o direito negado por conta da inoperância ou ineficiência do Estado.

A morosidade para a conclusão do parecer coloca em risco a sobrevivência do cidadão e em muitas ocasiões, a própria sobrevivência familiar.

Ao antecipar o pagamento de 1 salário mínimo, o Estado assegura alguma segurança para a sobrevivência do solicitante.

Dep. Renildo Calheiros  
Líder do PCdoB





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Renildo Calheiros)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

Assinaram eletronicamente o documento CD221043390400, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT \*-(P\_112403)
- 4 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB \*-(P\_7818)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

